



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	EXAMINA E DELIBERA SOBRE ATO <i>AD REFERENDUM</i> BAIXADO PELO PRESIDENTE DO CAU/BR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0094-01/2019

Delibera sobre a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 4/2019, de 13 de setembro de 2019, baixada pelo Presidente do CAU/BR, relativamente à revogação da Resolução CAU/BR nº 51, de 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o Presidente do CAU/BR adotou, *ad referendum* do Plenário do CAU/BR, a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 4/2019, de 13 de setembro de 2019, por meio da qual foi aprovada a Resolução nº 180, de 13 de setembro de 2019, que revoga a Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas e dá outras providências”;

Considerando que, nos termos do art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, compete ao Plenário do CAU/BR “LIII - apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos”;

Considerando que, nos termos do art. 60, § 2º do Regimento Interno do CAU/BR cabe ao Plenário deliberar “sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação, revogação, anulação ou alteração do ato”;

Considerando que o Plenário do CAU/BR, não obstante considere relevantes as razões apresentadas pelo Senhor Presidente do CAU/BR como fundamentos para adotar o ato *ad referendum* do Plenário, entendeu pela conveniência de ser mantida a vigência da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, até que seja aprovado novo ato que revise os termos dessa Resolução;

Considerando que, nos termos do art. 30, inciso V do Regimento Interno do CAU/BR, compete ao Plenário: apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

DELIBEROU:

- 1- Não referendar a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 4/2019, de 13 de setembro de 2019, baixada pelo Presidente do CAU/BR *ad referendum* do Plenário, que aprovou o Projeto de Resolução que revoga a Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas e dá outras providências”.
- 2- Em consequência do disposto no item 1 desta Deliberação Plenária, fica restabelecida a vigência da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, a contar da publicação deste ato.



- 3- Suspender, com amparo no art. 30, inciso V do Regimento Interno do CAU/BR, pelo prazo de 90 (noventa) dias, imediatamente a partir do restabelecimento da vigência de que trata o item 2 antecedente, para os fins indicados no item 4 desta Deliberação Plenária, a vigência das seguintes disposições da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013:
- I - Art. 2º, Inciso I, alíneas “d”, “f”, “j”, “k”, “m” e “o”;
 - II - Art. 2º, Inciso II, alíneas “c” e “e”;
 - III - Art. 2º, Inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;
 - IV - Art. 2º, Inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;
 - V - Art. 2º, Inciso V, alínea “a”;
 - VI - Art. 2º, Inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c”;
 - VII - Glossário.
- 4- Estabelecer que a Presidência do CAU/BR submeta à consulta pública e aos demais procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, previstos na Resolução nº 104, de 26 de junho de 2015, o texto da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, com os grifos acrescidos no item 3.
- 5- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR, cabendo ao Presidente do CAU/BR adotar as demais medidas necessárias, inclusive as publicações devidas na Imprensa Oficial, de forma a dar plena efetividade ao disposto no item 2 desta Deliberação Plenária.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2019.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR



94ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Alfredo Renato Pena Brana	X			
AL	Joseméc Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	Eduardo Fajardo Soares				X
MS	Oswaldo Abrão de Souza	X			
MT	Luciano Narezi de Brito	Ausência Justificada			
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosa	X			
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	Ausência Justificada			
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Nádia Somekh	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária Nº 094/2019****Data: 20/09/2019****Matéria em votação:** 5.1. Extra pauta (incluído pelo Conselho Diretor): Projeto de Deliberação Plenária que aprecia a Deliberação Plenária *ad referendum* nº 04/2019, que revoga a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013.**Resultado da votação: Sim (24) Não (0) Abstencões (0) Ausências (4) Total (27)****Ocorrências:****Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**



94ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Alfredo Renato Pena Brana	X			
AL	Joseméc Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	Eduardo Fajardo Soares	X			
MS	Oswaldo Abrão de Souza	X			
MT	Luciano Narezi de Brito	Ausência Justificada			
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosa	X			
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade				X
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	Ausência Justificada			
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Nádia Somekh	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária Nº 094/2019****Data:** 20/09/2019**Matéria em votação:** 5.1. Aprovar o item nº 3 da DPOBR nº 0094-01/2019.**Resultado da votação:** Sim (24) Não (0) Abstencões (0) Ausências (03) Total (27)**Ocorrências:****Secretário:** **Condutor dos trabalhos (Presidente):**

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Luciano de Lima Guimarães e Daniela Demartini De Moraes Fernandes

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Embora tenha votado favorável à deliberação que restabelece a vigência da Resolução nº 51 do CAU/BR, ressalvo que discordo, em parte, do texto que será posto em consulta pública, por compreender que permaneceram atividades controversas, sendo insuficientes os grifos aprovados.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2019

Matozalém Sousa Santana

Conselheiro Federal do CAU/BR pelo Estado de Tocantins

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UPYH-IULC-HCQU-Q4MS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2019 é(são) :

- Antonio Luciano de Lima Guimarães - 25/09/2019 11:18:27
- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 23/09/2019 15:32:22